



PROJETO DE LEI Nº 064, DE 19 DE MAIO DE 2023.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR, EMERGENCIALMENTE,
EM CARÁTER TEMPORÁRIO E
EXCEPCIONAL, 20 (VINTE)
MONITORES (AS), E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a contratar 20 (vinte) monitores (as), por tempo determinado e a título emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, com carga horária de 44 horas semanais, com amparo no Art. 259, III da Lei 313, de 17 de outubro de 1990.

Parágrafo único. As atribuições dos cargos cuja contratação é objeto da presente Lei obedecem à descrição constante do Anexo da Lei nº 314, de 17 de outubro 1990, e suas alterações posteriores.

Art. 2º A remuneração a ser paga aos contratados corresponde ao vencimento mensal de R\$ 799,32 (setecentos e noventa e nove reais com trinta e dois centavos), com os devidos acréscimos legais, se justificados, inclusive adicional de insalubridade previsto na legislação municipal aplicável e, excepcionalmente, eventuais horas extras, quando prévia e devidamente autorizadas.

Parágrafo único. Asseguram-se aos contratados os mesmos percentuais de reajustes e/ou aumentos que venham a ser concedidos durante o período contratual pela Administração Municipal aos demais servidores municipais, bem como demais direitos na forma expressa na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990, por ocasião da rescisão contratual.

Art. 3º Os contratados serão regidos pelo regime estatutário inserto na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990, submetendo-se ao cumprimento dos deveres e proibições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais durante todo prazo contratual.

Art. 4º As contratações objeto desta Lei poderão ser rescindidas a qualquer tempo pela Administração Municipal, de acordo com o interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
CNPJ: 87.489.910/0001-68
Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS
Fone/Fax (55) 3276-6100
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Havendo rescisão antecipada caberá aos contratados o pagamento da remuneração e verbas rescisórias de forma proporcional ao período trabalhado, em conformidade com a Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990.

Art. 5º Os contratados contribuirão compulsoriamente para o Regime Geral de Previdência Social, em conformidade com a legislação federal vigente.

Art. 6º O recrutamento previsto nesta Lei dar-se-á mediante contratação da banca de concursados aprovados no Concurso Público, com estrita observância da ordem de classificação, ou, quando não houver candidatos aprovados, ou, quando entre os aprovados não houver aquiescência em relação à contratação temporária de caráter emergencial, subsidiariamente, através de Processo Seletivo Simplificado.

§1º O Processo Seletivo Simplificado será conduzido por uma Comissão nomeada para este fim pelo Poder Executivo Municipal.

§2º As condições, as exigências e os critérios para a seleção, bem como, as atribuições previstas para as funções, constarão no Edital de abertura do Concurso Público ou do Processo Seletivo, conforme o disposto no caput.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão 06: Secretaria Municipal de Educação; Unidade 02: Ensino Infantil; Projeto/Atividade 2.601: Manutenção das Escolas Municipais de Ensino Infantil (E.M.E.I.); 3.1.90.04.00.00.00.00.0031: Contratação por Tempo Determinado.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,

Prefeita.

RUBIA AITA XAVIER

Secretária de Administração

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA,

Procuradora Jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
CNPJ: 87.489.910/0001-68
Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS
Fone/Fax (55) 3276-6100
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 064/2023.

Excelentíssimos Senhores Vereadores, Excelentíssima Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Municipal nº 064, de 19 de maio de 2023, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, EMERGENCIALMENTE, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, 20 (VINTE) MONITORES (AS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O objetivo do Projeto de Lei em questão é de solicitarmos autorização para proceder a contratação temporária e em caráter excepcional de 20 (vinte) Monitores (as), com carga horária de 44 horas semanais, para laborar junto as Escolas Municipais.

Este pedido justifica-se em face do Ofício nº 199/2023/SME, encaminhado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Claudio Alaor Flores Bayer, documento em anexo, dando conta da necessidade das contratações requeridas, que se justificam diante da necessidade de ampliação do número de monitores nas salas de aula, possibilitando o aumento de vagas nas salas de aula tanto do berçário quanto do maternal, que atualmente, contam com fila de espera de 10 (dez) e 48 (quarenta e oito) crianças, respectivamente.

Em caso de aprovação do presente projeto a Secretaria de Educação conseguirá atender 100% da fila de espera do berçário e 80% da fila de espera do maternal, sendo que cada sala de aula contará com 1 (um) professor, 2 (dois) monitores e 1 (um) estagiário.

Em anexo, a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro.

Na certeza de que a relevância da continuidade dos atendimento na área da assistência social resta plenamente demonstrada, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja recebido e votado por esta Casa **EM REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica, colocando a Secretaria Municipal de Educação à disposição para prestar eventuais esclarecimentos.

Ziânia Maria Bolzan,

Prefeita.